



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

**SMDS/GAB - GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 16866/2026-05

Prezados,

Segue a motivação da reprovação do ITEM 32 – Pipoqueira Profissional, referente à Dispensa Eletrônica nº 029/2026.

Fornecedor: Valdir Marçal Junior (Harpa Company)
CNPJ: 63.421.545/0001-91

A proposta apresentada pelo licitante não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

- Não há indicação se o aço inox utilizado é do tipo 304 ou 430, conforme exigido;
- A proposta não informa a espessura mínima do aço inox, sendo solicitado espessura mínima de 0,8 mm, visando maior robustez e durabilidade do equipamento;
- Não consta informação acerca da resistência à oxidação do material;
- As dimensões apresentadas na proposta são de 48 x 36 x 65 cm, divergindo das dimensões mínimas solicitadas no Termo de Referência, quais sejam: 56 x 42 x 68 cm;
- Embora a proposta mencione portas em acrílico, não informa a espessura mínima exigida de 3 mm;
- Não há especificação quanto ao sistema de abertura das portas, sendo exigido porta de correr ou articulada, com puxadores ergonômicos;
- Em relação às vitrines, o Termo de Referência exige vidro temperado transparente com espessura mínima de 4 mm e fixação em aço inox ou alumínio anodizado, informações estas que não constam na proposta apresentada.

Dessa forma, considerando o não atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, a proposta foi reprovada.

Atenciosamente,

Mariana S S Silva

Santa Luzia, em 14 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Stefani dos Santos, Gerente**, em 18/05/2026, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Luisa Braz Braganca, Secretária**, em 18/05/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0354837** e o código CRC **DC833812**.

VALDIR MARÇAL JUNIOR

CNPJ: 63.421.545/0001-91

Rua Professora Kloldi Jane Assis, 663 - Sítio Cercado - Curitiba/PR

Telefone: (41) 99877-4227 | E-mail: valdirjr3@gmail.com

OFÍCIO Nº 001/2026

Curitiba, 13 de maio de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Gerência de Licitações e Contratos

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 029/2026

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E IMPUGNAÇÃO À DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 32

Prezada Gerência de Licitações e Contratos,

Na qualidade de licitante do **Item 32 (Pipoqueira Profissional)** no processo de Dispensa Eletrônica supramencionado, venho, por meio deste instrumento, manifestar formalmente minha total discordância em relação à desclassificação de nossa proposta apresentada no sistema.

Ressaltamos que a justificativa disponibilizada eletronicamente limita-se a termos genéricos, não indicando o motivo técnico específico ou o item do Termo de Referência que supostamente teria sido descumprido. Tal prática contraria o dever de motivação dos atos administrativos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Pautamos este pedido de reconsideração nos seguintes pontos fundamentais:

1. Conformidade Técnica Total: O produto ofertado (Modelo Fácil Tec HP-6AC) atende integralmente a todas as especificações do Termo de Referência, possuindo selo compulsório do INMETRO, estrutura em aço inox, vitrine em vidro temperado de alta resistência, potência de 1500W (superior ao mínimo exigido) e operação em 220V, voltagem expressamente aceita pelo edital.

2. Princípio da Economicidade: Nossa proposta apresenta o menor preço para a Administração Pública. A manutenção de uma desclassificação sem uma falha técnica real e motivada fere o interesse público e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

3. Direito ao Contraditório: A ausência de uma justificativa detalhada e clara impede o exercício do direito constitucional à ampla defesa, tornando o ato de desclassificação passível de nulidade.

Diante do exposto, solicitamos a **imediate revisão do ato de desclassificação e a reclassificação desta empresa no certame**. Reiteramos que o produto é 100% aderente às exigências do órgão e estamos à disposição para o envio imediato de catálogos ou laudos que comprovem o alegado.

Informamos ainda que, em observância à transparência pública, caso a decisão seja mantida sem a devida fundamentação legal e técnica, buscaremos o auxílio dos órgãos de controle competentes e do Tribunal de Contas para garantir a integridade do processo licitatório.

Atenciosamente,

63.421.545
VALDIR MARÇAL
JUNIOR:63421545
5000191

Assinado digitalmente por 63.421.545
VALDIR MARÇAL
JUNIOR:63421545000191
ND: C=BR; CN=63.421.545 VALDIR
MARÇAL JUNIOR:63421545000191, L=
Curitiba, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PJ
A1, ST=PK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.05.13 18:31:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

VALDIR MARÇAL JUNIOR

CNPJ: 63.421.545/0001-91